



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 19 de outubro 2023.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 60/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico, cuja finalidade é a contratação de empresa para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial urbanos; serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares); serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem; compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar; e serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (classe IIA) - aterro sanitário - nos 5 distritos do município de Cantagalo/RJ, formulado pela empresa Utilix Serviços Ambientais Ltda que, por se tratarem de questões eminentemente técnicas, foi encaminhado à equipe técnica da área demandante que apresentou as seguintes considerações:

“Tendo em vista sugestão apresentada pela empresa UTILIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, venho pelo presente informar que a legislação brasileira estabelece que as empresas devem cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho para garantir a segurança e a integridade física e mental de seus colaboradores, desta forma, a administração pública deixa claro no termo de referência, item 11.7.1.26 que a contratada, seja para qual item for, deverá seguir programa de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores, ainda que não seja obrigada legalmente a manter profissional de SEMST em seu quadro de funcionários.

Sendo assim, ainda que a empresa Utilix, detentora do contrato atual, afirme que “O TCE em visita a Usina, aconselhou que na primeira licitação que fosse realizada, colocasse ao invés do Encarregado um Técnico de Segurança do Trabalho, com perfil de encarregado...”, a administração pública deve seguir a legislação vigente, especialmente a NR-04, que não obriga um Técnico em Segurança do Trabalho em tempo integral para o caso, além do fato de não haver nenhum acórdão ou outro documento do tribunal, referente a este assunto.

A licitante questiona também a alocação dos custos com SESMT no item “Administração Local”, porém, conforme o documento “Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos” elaborado pela TCE-ES, indica no item 3, que tais custos são sim cobertos pela Administração Local, conforme citação abaixo.

“...Os itens a seguir se inserem nos custos de Administração Local, podendo haver outros devidamente justificados no projeto básico: a) Mão de obra indireta (gerentes, supervisores, encarregados, fiscal, técnicos de segurança do trabalho, limpeza, vigilância, entre outros) ...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Ainda é questionado pela licitante a presença de um Encarregado, na ausência de um Técnico em Segurança do Trabalho com tal perfil, no entanto, o termo de referência, no item 11.7.1.5 deixa claro a obrigação da contratada em manter um preposto objetivando o fiel cumprimento do objeto licitado e o custo para tal está alocado na Administração Local.”

Considerando as respostas apresentadas pelo setor responsável através do Ofício SMMADS nº 205/2023 e por entendermos que não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data da realização do certame.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro